



Política Anticorrupção

03/07/2025

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	- 3 -
2.	DEFINIÇÕES	- 3 -
3.	DIRETRIZES GERAIS	- 6 -
4.	DIRETRIZES ESPECÍFICAS	- 8 -
4.1.	Interações com Agentes Públicos	- 9 -
4.2.	Tráfego de Influência	- 9 -
4.3.	Corrupção Privada	- 10 -
4.4.	Pagamento de Terceiros	- 10 -
4.5.	Pagamento de Facilitadores	- 11 -
4.6.	Presentes e Brindes	- 11 -
5.	DOAÇÕES	- 12 -
5.1.	Patrocínio, Doações e Contribuições	- 12 -
6.	DIRETRIZES FINANCEIRAS EM PAGAMENTOS, REEMBOLSOS E COMISSÕES	- 12 -
7.	METAS COMERCIAIS E CONDUTA ÉTICA NAS NEGOCIAÇÕES	- 13 -
8.	DIRETRIZES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES	- 14 -
9.	TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO	- 15 -
10.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	- 15 -
10.1.	Penalidades em Caso de Violação a esta Política	- 15 -
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	- 16 -
12.	VIGÊNCIA DA POLÍTICA	- 16 -
13.	ASSINATURAS	- 16 -
	ANEXO 1 - TERMO DE COMPROMISSO	- 17 -

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política Anticorrupção (“Política”) estabelece os padrões de integridade, confiabilidade e transparência que devem nortear todas as relações do Grupo Add Value (“Add Value”).

Esta Política é aplicável para todos os Colaboradores, Parceiros Comerciais, Prestadores de Serviços e Fornecedores da Add Value, independentemente de seu nível hierárquico e ou posição de liderança, bem como os Terceiros envolvidos nos processos organizacionais da empresa.

Ademais, ressaltamos que a presente Política se aplica também a todos os sócios da empresa, inclusive aos sócios retirantes, que devem observar as diretrizes aqui contidas pelo prazo de 02 (anos) a contar da data de sua retirada do contrato social.

A Add Value tem tolerância zero à Corrupção e ao Financiamento do Terrorismo.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

- **Administração Pública:** conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- **Agente Público:** Segundo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidade.

- **Atos Lesivos:** Caracterizam-se por atos ou omissões que possam causar prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio públicos em detrimento do interesse de Terceiros e que desrespeitem os princípios da Administração Pública constantes no artigo 37º da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência bem como os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **Corrupção:** Trata-se de desvio de conduta contra à Administração Pública com a finalidade de obter vantagens para si ou outrem, independentemente se feita de forma direta ou indireta.
- **Corrupção Ativa:** Ato de oferecer e/ou promover vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, conforme disposto no Art. 333 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- **Corrupção Passiva:** Ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, conforme disposto no Art. 317 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- **Lei Anticorrupção:** Lei que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Responsabilidade Objetiva da Pessoa Jurídica:** É a responsabilização direta da pessoa jurídica pela conduta lesiva, independentemente de dolo ou culpa.
- **Terceiros:** Qualquer pessoa física e/ou jurídica que possa de forma direta ou indireta influenciar as decisões da Add Value no âmbito empresarial.

- **Terceiro Intermediário:** Despachantes, distribuidores, fornecedores, consultores em geral e demais agentes ou intermediários contratados pela Add Value e/ou que atuem em seu nome para execução de eventuais serviços e/ou projetos específicos.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** são as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus parentes de segundo grau (ou pessoas com relacionamento próximo), conforme disposto na Resolução nº 29 do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).
- **Vantagem Indevida:** significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégio ou benefício a que uma pessoa não tem direito que tenha sido oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de influenciar ou de recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de um Agente Público ou Particular. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, visando influenciar e/ou recompensar qualquer ato ou decisão.
- **Colaboradores:** significam todos os associados, sócios, administradores, conselheiros, diretores, empregados, terceirizados, estagiários e aprendizes da Add Value.
- **Doações Políticas:** significam contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, pagamento de impressão de material de campanha, dentre outros benefícios oferecidos para indivíduo que exerça ou que concorra a cargos políticos, partidos

políticos, dirigentes partidários ou membros/integrantes/afiliados de partidos políticos.

- **Representante de Compliance:** significa o sócio designado como o Representante de Compliance da Add Value, acessível por meio do e-mail: compliance@addvalue.com.br.
- **Pagamento de Facilitação:** significam os pequenos pagamentos a Colaboradores de baixa hierarquia, sejam eles Agentes Públicos ou Privados, para garantir ou para acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de mercadorias na alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia, entre outros., os quais, destaque-se, são classificados como forma de Corrupção.

3. DIRETRIZES GERAIS

O relacionamento entre Colaboradores da Add Value e/ou Terceiros que executem serviços e/ou projetos em nome da Add Value com Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) serão pautados pela ética, integridade e transparência, bem como serão praticados em observância às leis vigentes, principalmente a Lei nº 12.846 (“Lei Anticorrupção”).

A realização de condutas que possam ser interpretadas como atos de Corrupção, ou que de alguma maneira possam causar prejuízo à Administração Pública, seja em âmbito nacional ou estrangeiro, é estritamente vedada para todos os Colaboradores e Terceiros.

Destaca-se que a proibição se aplica não só àquele que realiza o pagamento, mas também a todos que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de Corrupção, nada fizeram para evitá-

lo. Aplica-se também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, seja aprovando-o ou aprovando a promessa de Vantagem Indevida, fornecendo ou aceitando faturas falsas, retransmitindo instruções para o pagamento ou a promessa de Vantagem Indevida ou agindo para acobertá-los.

Caso haja solicitação nesse sentido, seja pessoalmente, por e-mail, via aparelhos telefônicos fixos ou móveis ou qualquer outro meio de contato, o Colaborador deve se recusar a fazer tal pagamento, comunicar ao solicitante as proibições previstas nas políticas internas da Add Value e informar imediatamente, por escrito, para o seu superior imediato e ao Representante de Compliance da Add Value.

Para os propósitos desta Política, configura-se como ato de Corrupção o ato de prometer, oferecer, dar, pagar ou doar a Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas qualquer Vantagem Indevida.

Oferecer emprego a Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas também é considerado uma Vantagem Indevida. Além disso, caracteriza-se como ato de Corrupção o Pagamento de Facilitação para que Agentes Públicos acelerem ou garantam a realização de um procedimento ou ato ao qual estejam vinculados, exceto quando feito por meio de canais oficiais devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

A mera proposta ou promessa de Vantagem Indevida a Agentes Públicos, efetivamente comprovada, independentemente da aceitação ou obtenção dos resultados desejados, pode ser considerada como ato de Corrupção, sendo estritamente proibida pela Add Value.

Ademais, visando esclarecer eventuais dúvidas e/ou questionamentos, destacamos abaixo exemplos de situações que se caracterizam como atos de Corrupção, a saber:

- a) Fraude em licitações;
- b) Utilização de pessoas, física ou jurídica para dissimular e/ou ocultar interesses ou atos ilícitos “laranjas”;
- c) Financiamento, custeio ou patrocínio da prática de atos de Corrupção; e
- d) Pagamento de valores fora dos valores estipulados em contrato.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A Add Value acredita no respeito às pessoas como diretriz essencial na condução de suas relações interpessoais e profissionais e, portanto, preparou este documento que determina como os Colaboradores e Terceiros devem se relacionar com Agentes Públicos e lidar com eventuais conflitos de interesses.

Nesse sentido, abaixo estão descritas as orientações gerais a serem seguidas por todos os Colaboradores no relacionamento com Terceiros:

- a) Manter um relacionamento transparente, honesto, claro, justo e ético com os Terceiros, em consonância com o disposto no Código de Ética e Conduta da Add Value;
- b) Garantir a confidencialidade das informações de Terceiros conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), construindo e preservando uma relação de confiança e sintonia;
- c) Manter o controle rigoroso das informações fornecidas por Terceiros de forma a preservar sua integridade e obedecer aos rigorosos padrões de segurança e

confidencialidade, sempre em conformidade com a legislação vigente no país; e

d) Zelar pela imagem institucional da Add Value.

4.1. Interações com Agentes Públicos

As reuniões e encontros entre Colaboradores da Add Value e Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) deverão ser realizados preferencialmente pela Diretoria e lideranças e, quando autorizado, pelo apoio técnico/administrativo.

Eventuais reuniões com Agentes Públicos e/ou PEPs deverão ser feitas com atenção aos seguintes pontos: (i) estritamente profissionais, devendo apenas serem abordados assuntos de interesse da Add Value; (ii) realizadas por pessoas com domínio técnico; (iii) conduzidas em horário comercial, com tempo razoável de duração e em ambientes profissionais, isto é: presencialmente em repartições públicas ou na Add Value e/ou de forma remota com o respectivo registro da referida reunião em ferramenta/software; e (iv) sempre que possível, as reuniões deverão ser feitas por 2 (duas) pessoas ou mais da Add Value.

Em caso de dúvidas de como realizar as interações com Agentes Públicos, não hesite em contatar a área de Compliance e o Departamento Jurídico.

4.2. Tráfico de Influência

O tráfico de influência se manifesta quando recursos financeiros, gentilezas, brindes ou qualquer tipo de vantagem são proporcionados ao Agente Público ou a qualquer indivíduo associado a ele, com o intuito de obter concessões ou favorecimentos de qualquer espécie para a organização. Mesmo a insinuação ou a simples intenção, efetivamente comprovada, já constitui infração, independentemente da concessão de benefícios. A Add Value não tolera a prática de tráfico de influência.

4.3. Corrupção Privada

A Corrupção privada caracteriza-se por eventual Vantagem Indevida entre partes privadas. Apesar de não ser considerado crime no Brasil, a Add Value reprová totalmente qualquer pagamento que tenha como interesse favorecer negócios por meio da Corrupção Privada.

Dessa forma, visando esclarecer eventuais dúvidas e/ou questionamentos, destacamos abaixo exemplos de situações que se caracterizam como Corrupção Privada, a saber:

- a) desvio de fundos;
- b) falsificação de documentos;
- c) favorecimento de investidores ou fornecedores em troca de benefícios pessoais;
- d) manipulação de relatórios fiscais, contratação superfaturada, entre outros.

4.4. Pagamento de Terceiros

O pagamento de Terceiros deverá seguir os trâmites internos e da legislação vigente. Além disso, antes do efetivo pagamento é necessário estar atento às seguintes diretrizes:

- a) Efetuar o pagamento apenas em conta bancária registrada em nome da entidade jurídica contratada, ou, em situações excepcionais envolvendo pessoas físicas, em conta corrente de titularidade correspondente;

- b) Em hipótese alguma, realizar pagamentos em espécie ou mediante documento ao portador; e
- c) Reembolsar despesas somente quando previsto em contrato, com o montante sendo condizente com os valores de mercado, sem levantar suspeitas de utilização para atividades ilícitas.

Todos os registros associados aos pagamentos a Terceiros agindo em nome da Add Value em interações com entidades ou representantes públicos (por exemplo, notas fiscais ou comprovantes de pagamento) devem ser conservados para futuras auditorias ou verificações pelo prazo previsto em lei.

4.5. Pagamento de Facilitadores

A prática conhecida como "Pagamento de Facilitações" busca agilizar ou simplificar o trabalho de uma ação governamental através de pagamentos feitos diretamente ou indiretamente aos órgãos públicos ou aos Agentes Públicos. Independentemente do montante envolvido, tal conduta é considerada suborno, conforme estipulado pela Lei Anticorrupção Brasileira.

Nesse sentido, frise-se que os Colaboradores, assim como Parceiros e Terceiros que operam em nome da Add Value, não têm permissão para efetuar Pagamentos de Facilitação em nenhuma circunstância.

4.6. Presentes e Brindes

Presentear Agentes Públicos ou indivíduos próximos a eles com brindes e presentes pode ser caracterizado como Corrupção, mesmo que não haja intenção de obter benefícios em troca.

Portanto, tanto a ação de oferecer tais presentes a Agentes Públicos quanto a de recebê-los são atividades que deverão seguir as regras dispostas no Código de Ética e Conduta da Add Value, de forma que qualquer exceção deverá ser verificada e aprovada previamente pelas áreas de Compliance e Jurídico antes da compra e/ou disponibilização.

5. DOAÇÕES

5.1. Patrocínio, Doações e Contribuições

Toda e qualquer contribuição, patrocínio e doação, só poderá ser aceita em nome da Add Value após a avaliação e aprovação prévia do Compliance e Departamento Jurídico, garantindo a celebração de termo jurídico que identifique a origem do recurso, bem como o propósito e aplicação estimados.

Em hipótese alguma podem ser aceitos contribuições, patrocínios e doações em troca de Vantagens Indevidas, tanto de empresas públicas quanto de privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

A Add Value acredita no respeito às pessoas como diretriz essencial na condução de suas relações interpessoais e profissionais, incentivando que todos os seus Colaboradores desenvolvam relações pautadas pelo seu Código de Ética e Conduta.

6. DIRETRIZES FINANCEIRAS EM PAGAMENTOS, REEMBOLSOS E COMISSÕES

Todas as transações financeiras realizadas pela Add Value devem estar de acordo com princípios de legalidade, rastreabilidade, transparência e integridade.

Por conseguinte, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

- a) **Comprovação de serviços:** Nenhum pagamento será efetuado sem a devida comprovação de que o serviço contratado foi efetivamente prestado, na qualidade acordada e em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) **Proibição de caixa dois:** É expressamente proibida qualquer movimentação financeira fora dos canais oficiais da empresa;
- c) **Reembolsos:** Somente serão autorizados reembolsos de despesas previamente autorizadas, que estejam relacionadas à atividade profissional e que sejam compatíveis com os valores de mercado. Toda solicitação deve ser acompanhada de documentos comprobatórios válidos (notas fiscais, recibos e comprovantes);
- d) **Comissões:** O pagamento de comissões somente será realizado quando formalmente previsto em contrato, com critérios claros de apuração e após validação da área responsável e do Compliance;
- e) **Auditorias e controles internos:** Todos os pagamentos e reembolsos estarão sujeitos a auditoria interna e externa. A tentativa de burlar os controles financeiros será tratada como infração grave à esta Política.

7. METAS COMERCIAIS E CONDUTA ÉTICA NAS NEGOCIAÇÕES

A Add Value valoriza o alcance de resultados com base na excelência técnica, transparência e ética, em consonância com as disposições abaixo descritas:

- a) **Definição de metas:** As metas comerciais devem ser estabelecidas com critérios objetivos, claros, atingíveis e alinhados com as práticas legais e éticas da empresa;

- b) **Conduta nas negociações:** Nenhuma meta justifica a adoção de práticas ilegais ou antiéticas. É terminantemente proibido “fechar negócios a qualquer custo” em desacordo com esta Política, ainda que sob pressão de resultados;
- c) **Orientação contínua:** Os líderes das áreas comerciais devem garantir que suas equipes recebam orientação e treinamento sobre a ética nas negociações, reforçando o compromisso da empresa com a integridade.

Em caso de dúvidas, as áreas Comercial e de Compliance devem ser acionadas para fornecer o suporte necessário.

8. DIRETRIZES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

É obrigação de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pela integridade das decisões da Add Value, evitando situações em que interesses pessoais, financeiros ou profissionais possam interferir – ou aparentar interferir – no melhor interesse da empresa, em consonância com as disposições abaixo descritas:

- a) **Identificação:** Constitui conflito de interesses, por exemplo, a atuação em nome da Add Value em situações que envolvam familiares, amigos íntimos ou relações comerciais paralelas.
- b) **Declaração:** Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado por escrito, de forma imediata, ao superior hierárquico e à área de Compliance.
- c) **Vedação:** É proibido tomar decisões, contratar ou aprovar pagamentos quando há conflito de interesses não reportado e não autorizado formalmente.

A omissão intencional de informações sobre conflitos de interesse será considerada violação grave à presente Política.

9. TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO

A Add Value promoverá, de forma periódica e obrigatória, treinamentos para todos os Colaboradores e Terceiros com o objetivo de assegurar o conhecimento, a compreensão e a correta aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Política.

Os treinamentos serão disponibilizados anualmente, como parte do programa contínuo de Compliance.

Os registros de participação deverão ser armazenados e controlados pela área de Compliance. A não participação sem justificativa poderá ensejar medidas disciplinares.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Esperamos que todos compreendam esta Política e a apliquem em todas as suas rotinas para que ao menor sinal de Corrupção sejam tomadas as medidas cabíveis pela área de Compliance e Jurídica.

Eventuais consultas, sugestões e/ou suspeitas visando buscar esclarecimentos e/ou a comunicação de fatos ocorridos deverão ser encaminhadas para o canal confidencial de denúncias <https://addvalue.denuncia.pro> ou para o e-mail compliance@addvalue.com.br.

10.1. Penalidades em Caso de Violação a esta Política

Violações a esta Política ou legislações vigentes serão avaliadas pelo Compliance, que, com o apoio do Comitê de Ética, decidirá a medida disciplinar adequada baseada na infração e na gravidade.

Estão previstas medidas disciplinares que poderão ser: advertência, suspensão, indenização e demissão com ou sem justa causa, sendo a medida deliberada de acordo com a violação.

Em caso de infração por Terceiros ou Investidores, a Add Value se reserva do direito de aplicar as previsões contratuais, medidas judiciais e encerramento de contrato, não se limitando à aplicação também de medidas legais previstas no ordenamento jurídico vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alteração normativa relevante ou identificação de oportunidade de melhoria.

Eventuais dúvidas, sugestões ou casos omissos devem ser direcionados à área de Compliance: compliance@addvalue.com.br.

12. VIGÊNCIA DA POLÍTICA

Esta política entra em vigor em 03 de julho de 2025.

13. ASSINATURAS

DATA	APROVADORES	CARGO	ASSINATURA
	Augusto Thomaz	Responsável por Licitações e Editais	<i>Augusto Thomaz</i>
	Endrigo Aparício	Presidente	<i>Endrigo Aparicio</i>
	Leandro Aparício	Responsável de Compliance	<i>LA</i>

ANEXO 1 - TERMO DE COMPROMISSO

O(a) Colaborador(a) da Add Value abaixo identificado(a) declara ter recebido a Política Anticorrupção e estar ciente de todas as suas regras e princípios. Por meio do presente Termo de Compromisso, o(a) Colaborador(a) se compromete a agir integralmente de acordo com as disposições da Política de Anticorrupção durante todo o período em que permanecer vinculado à Add Value.

Assinatura